

DECRETO Nº 2.019

(Dispõe sobre a regulamentação do serviço de moto táxi no Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências)

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - O serviço de transporte remunerado de objetos ou pessoas em veículo tipo motocicleta, no Município de Vargem Grande do sul, será autorizado somente após cumpridos todos os requisitos exigidos na legislação em vigor.

Art.2º - Os interessados deverão se dirigir ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN munidos dos seguintes documentos:

- I requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal manifestando o interesse no serviço e contendo:
- a nome
- b n.º do R.G.
- c n.º do C.P.F.
- d estado civil
- e endereço completo
- f telefone
- g especificação de autônomo, agenciado, cooperado ou não
- h marca, modelo e ano de fabricação da motocicleta,
- i tipo de transporte: objeto ou pessoas
- j assinatura do interessado ou procurador constituído;
- II xerox da C.N.H;
- III -xerox de comprovante de residência: conta de água ou energia em nome do interessado, contrato de aluguel ou declaração do mesmo com 02 testemunhas;
- IV xerox da CND Certidão Negativa e Débitos emitida pela Receita Federal;

V - xerox do CPF;

VI - xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de abstenção do último pleito eleitoral;

VII - atestado fornecido por médico vinculado ou não, ao Departamento Municipal de Saúde que comprove que o requerente goza de plena saúde física e mental;

VIII - xerox do certificado de reservista, se do sexo masculino;

IX - xerox dos documentos da motocicleta, IPVA e DPVAT.

Art.3º - Após protocolado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o processo será encaminhado à Comissão Auxiliar do Moto Táxi, para análise e aprovação dos candidatos.

Art.4º - Indeferido o pedido, o requerente será notificado e o processo arquivado. Deferido, será o processo devolvido ao Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN para solicitar do requerente a seguinte documentação:

I - apólice nominativa de seguro, contemplando cobertura securitária por morte e invalidez, para o condutor do veículo;

II - comprovante de inscrição no INSS;

III - licenciamento pelo DETRAN como veículo de aluguel de passageiros;

 IV - comprovante de vistoria técnica da Circunscrição Regional de Trânsito -CIRETRAN.

Art.5º - Após a apresentação da documentação, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN procederá a vistoria no veículo, que deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I possuir placa vermelha;
- II ter faixa de cor amarela com o dístico "MOTO TÁXI" afixada ou pintada em ambos os lados do tanque de combustível;
- III ter escapamento revestido com material isolante de temperatura para evitar queimadura;
- IV possuir mata-cachorro;
- V estar equipado com 02 (dois) espelhos retrovisores;
- VI ter compartimento adequado e fechado, tipo baú, de pequena dimensão de fibra de vidro ou similar, instalado na região do bagageiro, quando do transporte de objetos.

Art.6º - Aprovada a vistoria do veículo e toda a documentação apresentada, o processo será encaminhado ao Setor de Administração Tributária para fins de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes e expedição de Alvará e posterior recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art.7º - As agências e cooperativas, antes de solicitarem qualquer inscrição de moto taxista, deverão se inscrever como pessoas jurídicas no C.M.C. - Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Municipalidade e proceder o recolhimento da T.L.F. - Taxa de Licença e Funcionamento para a expedição do competente Alvará de Funcionamento, devendo posteriormente recolher o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art.8º - Após a inscrição, o processo deverá ser remetido ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN para fins de aprovação do crachá de identificação.

Art.9º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN manterá um cadastro do moto taxista, bem como das agências e cooperativas, contendo todos os dados relativos as mesmas e necessários à fiscalização.

Art.10 - As agências e cooperativas deverão fornecer mensalmente ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN cópias atualizadas da documentação das motocicletas e dos motos taxista vinculados à agência ou cooperativa.

Art.11 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deverá manter cadastro de candidatos aprovados esperando vaga para o exercício da atividade.

Art.12 - A renovação da autorização, tanto para o moto taxista autônomo como para os filiados para o exercício, deverá ser requerida até 31 de janeiro.

Parágrafo Único - Não requerida a renovação, o moto taxista será considerado desistente e sua autorização cassada.

Art.13 - Os pontos de paradas serão estabelecidos pelo Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN através de decreto especificando o local e demais dados pertinentes.

Art.14 - O Prefeito Municipal, após análise do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e da Comissão Auxiliar do Moto Táxi, estipulará o valor máximo da tarifa através de decreto, ficando assegurada a livre concorrência.

§1º - O valor da tarifa a ser definida por corrida não poderá exceder ao dobro da tarifa do transporte coletivo urbano cobrado no Município.

§2º - Toda a solicitação de alteração no valor máximo da tarifa, deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura

Municipal, estar assinada por no mínimo 2/3 dos motos taxista e vir acompanhado de demonstrativos e documentos comprobatórios da necessidade do mesmo.

Art.15 - Fica criada a Comissão Auxiliar de Moto Táxi que será composta de um presidente e dois membros, todos servidores públicos municipais de carreira, sendo 01 Representante da Guarda Municipal, 01 Representante do Setor de Administração Tributária e 01 Representante do Setor de Compras e Licitações, e seus respectivos suplentes.

Art.16 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e conforme estabelecidas nos artigos subseqüentes.

Art.17 - Aos infratores do disposto em quaisquer dos incisos I,II,XIII, alíneas "b" e "c" e XV, do artigo 9º da Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002, será feita uma advertência por escrito.

Art 18 - Aos infratores do disposto em quaisquer dos incisos III, XVI, XII, XIII, alínea "d", do artigo 9º da Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002, será aplicada multa de 10 UFESP.

Art.20 - Aos infratores do disposto em quaisquer dos incisos V, VI e VII, do artigo 9º da Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002, será aplicada multa de 20 UFESP.

Art.21 - Aos infratores do disposto no inciso X do artigo 9º da Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002 , será aplicada a multa de 20 UFESP.

Art.22 - Aos infratores do disposto em quaisquer dos incisos IV,IX,XI do artigo 9º da Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002, será aplicada a multa de 30 UFESP.

Art.23 - Aos infratores do disposto em quaisquer dos incisos VIII, XIII alíneas "a", "e" e "f" e XIV, do artigo 9º da Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002, será aplicada a multa de 30 UFESP.

Art.24 - Na reincidência das ocorrências das infrações previstas nos artigos 17 a 23 deste decreto, a multa será aplicada em dobro, podendo ser aplicada ainda, a penalidade de suspensão, de 05 a 90 dias, ficando a critério da Comissão Auxiliar de Moto Táxi fixar o lapso temporal a ser cumprida, além de ter a autorização cassada, se for o caso.

Art.25 - O moto taxista poderá ter ainda, a sua autorização cassada na condução da motocicleta em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente, ou quando ocorrer à suspensão do direito de dirigir ou a cassação da habilitação por autoridade judiciária ou de trânsito.

Art.26 - A suspensão e a cassação da autorização será efetuada mediante justificativa elaborada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e aprovada pela Comissão Auxiliar de Moto Táxi.

Art.27 - Das penalidades citadas nos artigos antecedentes, caberá recurso no prazo de 15 dias da autuação sendo garantida a ampla defesa do autuado.

Art.28 - O moto taxista, que por qualquer circunstância necessitar interromper a prestação dos serviços temporariamente, deverá comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, expondo os motivos e o tempo de afastamento.

§1º - A Comissão Auxiliar de Moto Táxi analisará e decidirá sobre a concessão da interrupção ou não.

§2º - Durante a interrupção o moto taxista não poderá ser substituído.

§3º - Se a interrupção não for aprovada o moto taxista perderá a autorização e a vaga será transferida, conforme critérios estipulados na Lei n.º 2.487, de 22 de outubro de 2002 .

Art.29 - Os casos omissos neste decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e da Comissão Auxiliar de Moto Táxi.

Art.30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 1.894/2001, 1.895/2001 e 1.936/2002.

Vargem Grande do Sul, 26 de novembro de 2002.

CELSO LUIS RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 2002.

ROSELI APARECIDA DA COSTA SECRETÁRIA GERAL